



CÂMARA MUNICIPAL
DE UBERLÂNDIA
A voz do povo é lei.

O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA - MG

ANO XX NO.3331
SEXTA-FEIRA, 09 DE
DEZEMBRO DE 2022 |
EDIÇÃO DE HOJE -
02 PÁGINAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 650/2022 CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDORA QUE MENCIONA.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a análise favorável do Instituto de Previdência Municipal de Uberlândia - Ipremu, atestando o cumprimento dos requisitos legais, conforme Ofício nº 351 de 01/12/2022; Considerando o parecer favorável da Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo, datado de 08 de dezembro de 2022; RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido Abono de Permanência, a partir de 23 de fevereiro de 2022, à servidora efetiva **MEIRIVONE DE SOUSA SILVA** ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo, cód. CM. - ALG em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária com fundamento no art. 93 § 1º c/c art. 101 § 3º da Lei Municipal 8.049/2002 e optar por permanecer em atividade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 08 de dezembro de 2022.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
(Sérgio do Bom Preço)
Presidente

PORTARIA 651/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA
O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 12 de dezembro de 2022, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Antônio Carlos Carrijo:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 06
Marcus Vinicius Flora Barbosa.

Art. 2º - Fica nomeado a partir de 12 de dezembro de 2022, para o cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo elacionado, a ser lotado no gabinete do Vereador Antônio Carlos Carrijo:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 08
Marcus Vinicius Flora Barbosa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 09 de dezembro de 2022.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
(Sérgio do Bom Preço)
Presidente

JULGAMENTOS

JULGAMENTO DO PREGOEIRO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022.

Processo nº 043/2022, Pregão Eletrônico nº 023/2022, cujo objeto é a aquisição de computadores e acessórios de informática para a Câmara Municipal de Uberlândia.

Trata o presente o julgamento do recurso administrativo-apresentado tempestivamente ao Pregoeiro, pela empresa LCD Tecnologia Ltda.

RELATÓRIO: O recorrente argumenta que, quanto ao item 01 - "computador all in one", houve equívoco do pregoeiro ao adjudicar o objeto a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, pois o produto ofertado possui processador do tipo AMD RYZEN 5 PRO 5650GE, da serie 5000 da AMD (5ª geração), enquanto o edital do certame especifica a exigência de processador 11ª geração de Intel® Core™ i7-1165G7 (4-core, cache de 12MB, mínimo de 3.5GHz) ou AMD Ryzen 7 de 4ª geração ou superior.

É o relatório, em síntese.

PARECER JURÍDICO TRANSCRITO NA ÍNTEGRA: Vem à Procuradoria, processo acima designado, em cumprimento ao disposto no inc. VI, do art. 38, da Lei de Licitações, para emissão de parecer jurídico quanto aos atos praticados até a conclusão do Pregão, através do Sistema de Registro de Preços, o qual objetiva aquisição futura de computadores e acessórios de informática.

A fase interna do processo licitatório em questão foi analisada anteriormente pela Procuradoria, cabendo agora a análise da fase externa do pregão.

Verifica-se, pois, que a convocação dos interessados obedeceu a todos os ditames legais do processo de compra, inclusive obedecendo ao prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame.

Sagraram-se vencedoras diversas empresas, as quais estão elencadas às fls. 716/720. Os documentos de habilitação das vencedoras estão juntados às fls. 194/553.

Portanto, observando os autos, é possível constatar que foram obedecidas as exigências previstas em lei, bem como no edital relativo ao certame, estando o processo de acordo com a legislação vigente.

Por fim, observa-se a juntada de recurso ao resultado do Pregão. A empresa LCD TECNOLOGIA LTDA alega, em síntese, que, quanto ao item "computador all in one", houve equívoco

Siga-nos nas redes sociais

 @CamaraUberlandiaOficial

 @camarauberlandia

 UberlandiaCamara



voco do pregoeiro ao adjudicar o objeto a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, pois o produto ofertado possui processador do tipo AMD RYZEN 5(5ª geração), enquanto o edital do certame especifica a exigência de processador 11ª geração de Intel® Core™ i7-1165G7 (4-core, cache de 12MB, mínimo de 3.5GHz) ou AMD Ryzen 7 de 4ª geração ou superior.

Por sua vez, a empresa DATEN alega em contrarrazões que o produto ofertado possui processador de geração mais atual do que exigido, sendo, portanto, superior à especificação do edital.

A matéria controvertida é de ordem eminentemente técnica, escapando do conhecimento dos servidores da Procuradoria. Contudo, ao analisar o processo, existe manifestação do Departamento de Informática, a qual orienta o pregoeiro de que o objeto adjudicado é, de fato, superior ao exigido pelo edital, por ser de geração mais atual.

De acordo com a doutrina e jurisprudência, por força do princípio da escolha da proposta mais vantajosa, nada impede que a Administração Pública adjudique o objeto àquele que, dentro dos critérios de preço, apresente produto de qualidade superior à exigida pelo edital. Além disso, o próprio edital abre espaço para realização dessa opção e, assim, não se configurou violação ao princípio da vinculação ao edital.

Portanto, entendemos que o recurso apresentado deve ser conhecido e improvido e, conseqüentemente, poderá haver o prosseguimento até que se concretize a contratação pretendida.

É o parecer, s.m.j.

DECISÃO DO PREGOEIRO: Diante de todo o exposto, compactuo com o Parecer Jurídico e com a análise da área técnica, Departamento de Informática, que o produto ofertado possui processador do tipo AMD RYZEN 5 PRO 5650GE, da série 5000 da AMD, 5ª geração, tendo em vista que o edital solicitou 4ª geração ou superior. Julgo improcedente o recurso administrativo e MANTENHO a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA. classificada e habilitada. O processo será remetido ao Ordenador de Despesas para decisão final.

Uberlândia, 08 de dezembro de 2022.

Luciano Benati
Pregoeiro



**O DIA A DIA DE
UBERLÂNDIA
PASSA AQUI!**

**CONHEÇA AS
PROPOSTAS DO
PARLAMENTO
MUNICIPAL**

 **ACESSE: CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR**

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE UBERLÂNDIA**
A voz do povo é lei.



**ESCOLA DO
LEGISLATIVO**
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA.

**INFORMAÇÕES
3239-1220**

escola@camarauberlandia.mg.gov.br



**NÃO DÊ ESPAÇO
A ELE!**

**PREVENIR É NOSSA
RESPONSABILIDADE!**

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE UBERLÂNDIA**
A voz do povo é lei.

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3331, SEXTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2022 | EDIÇÃO DE HOJE - 02 PÁGINAS
Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Vitor Oliveira;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br